



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 101, DE 2017

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para estabelecer o Serviço Militar para jovens economicamente incapazes e a menores infratores submetidos a medidas socioeducativas.

AUTORIA: Senador Thieres Pinto



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador THIERES PINTO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

SF/17191.10218-45
|||||

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para estabelecer o Serviço Militar para jovens economicamente incapazes e a menores infratores submetidos a medidas socioeducativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“**Art. 13-A.** Na seleção, quer da classe a ser convocada, quer dos voluntários, deverá ser dada prioridade a:

I – brasileiros pertencentes a famílias de renda mensal de até 2 salários mínimos;

II – menores de 16 a 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, desde que relacionadas a delitos de menor potencial ofensivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas brasileiras são respeitadas por sua tradição e pelos nobres valores que defendem, sendo os militares do Brasil reconhecidos por sua capacidade técnica e moral. Ademais, são de extrema importância para a integração e unidade nacionais ao incorporar brasileiros de diferentes origens e classes sociais.

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314



SENADO FEDERAL
Senador THIERES PINTO

Papel de destaque merece o Serviço Militar Obrigatório. Como bem assinalado na Estratégia Nacional de Defesa, o “Serviço Militar Obrigatório é uma das condições para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. É, também, instrumento para afirmar a unidade da Nação, independentemente de classes sociais, gerando oportunidades e incentivando o exercício da cidadania. Como o número dos alistados anualmente é muito maior do que o número de recrutas de que precisam as Forças Armadas, deverão elas selecioná-los segundo o vigor físico, a aptidão e a capacidade intelectual, cuidando para que todas as classes sociais sejam representadas”.

Diante da situação preocupante em que se encontram nossos jovens e do valor do Serviço Militar, apresentamos este Projeto de Lei, o qual permitirá a jovens economicamente incapazes ingressar nas Forças Armadas e ali aprenderem não só uma profissão, como desenvolver valores que lhes serão fundamentais ao longo da vida. Também diante do papel de formar cidadão que têm as Forças Armadas, entendemos que a incorporação em seus quadros de jovens envolvidos em delitos de menor potencial ofensivo daria a esses jovens uma oportunidade de se reabilitarem e saírem da criminalidade.

Não podemos deixar a juventude desamparada. A nossos militares, que sempre cumpriram com primor as missões que lhes foram atribuídas, propomos a nobre tarefa de contribuir para formação de jovens brasileiros e tirá-los da miséria e da criminalidade.

Por todas essas razões, apresento e solicito apoio dos nobres senadores e senadoras a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador THIERES PINTO

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314

SF/17191.10218-45

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - 4375/64
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4375>